



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1720/2021
Data: 08/10/2021 - Horário: 09:31
Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2021

Institui e define as diretrizes para a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências.

Artigo 1º - Esta Lei institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pelo estado de Alagoas, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§1º - A implementação das diretrizes e ações da Política Estadual de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, preferencialmente, pela Secretaria do Estado da Educação.

§2º - As políticas relacionadas nesta lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos estaduais, em especial a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a Secretaria de Cultura e a Secretaria de Lazer, Esporte e Juventude.

§3º - Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema.

III - Projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

IV - Incentivo para escolhas certas: estímulos de comportamentos adotados pelo Estado através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

Art. 3º - São princípios da Política Estadual de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

I - Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

- II - Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem estar dos alunos;
- III - Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;
- IV - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º - A Política Estadual de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes:

- I - Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem o desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;
- II - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;
- III - Expandir o número de escolas que dispõem do modelo escolar em tempo integral
- IV - Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;
- V - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;
- VI - Construir currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;
- VII - Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;
- VIII - Estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;
- IX - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;
- X - Promover atividades de autoconhecimento;
- XI - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;
- XII - Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;
- XIII - Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;
- XIV - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;
- XV - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;
- XVI - Procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis
- XVII - Promover a segurança alimentar de todos os alunos da rede pública estadual de ensino, inclusive fora do período letivo, com base na Lei Estadual Nº 8.248, de 27 de janeiro de 2020.



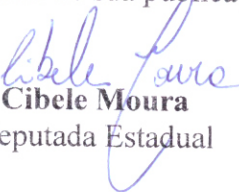


Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

XVIII – Combater a pobreza menstrual no âmbito da rede pública estadual de ensino, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual 8.478, de 26 de julho de 2021.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


Cibele Moura
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

É cediço que a estruturação de uma educação pública de qualidade é um dos grandes problemas que assolam a realidade brasileira, o que se dá desde a elaboração de uma base curricular apta a estimular e desenvolver as aptidões e a cidadania dos jovens e crianças do país, até o planejamento dos planos de carreiras dos professores e das estruturas físicas das unidades de ensino.

Todavia, o maior desafio que se apresenta, sobretudo no cenário atual, é o de manter os próprios alunos nas escolas. Assim, é fato que a pandemia do coronavírus foi responsável por despertar uma crise econômica e sanitária a nível mundial, podendo ser considerada uma das mais impactantes do século XXI. No entanto, a pandemia também foi responsável por agravar a já existente crise da educação.

Nesse sentido, no ano de 2020, o Banco Interamericano de Desenvolvimento monitorou o comportamento dos estudantes latinos e caribenhos diante do fechamento das escolas e da implementação do ensino a distância e, na realidade brasileira, observou-se um aumento de 12% nos índices de evasão escolar, entre alunos dos seis aos dezessete anos de idade.

Trata-se, portanto, de grave problema existente em nossa realidade e que carece de atenção por parte do Poder Público, sobretudo pelo fato de que a evasão escolar implica em consequências irreversíveis para os alunos brasileiros a curto e longo prazo, afetando a entrada deles no mercado de trabalho, por exemplo. Além disso, os dados do relatório mencionado apontaram que os números são evidenciados principalmente no período marcado pela passagem do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, áreas que são administradas pelos governos estaduais.

Atrelado a isso, dados do IBGE apontam que das cerca de 50 milhões de pessoas com idades entre 14 e 29 anos, dez milhões, ou seja, 20% delas, não tinham terminado alguma das etapas da educação básica quando crianças, o que é ainda mais grave na Região Nordeste do país, onde três em cada cinco adultos não finalizaram a educação básica, o que sem dúvida impacta diretamente nos índices de desenvolvimento social e econômico do país.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Diante disso, a proposição sob análise é essencial para que o Estado de Alagoas contribua para o combate à evasão escolar e ofereça desenvolva uma política pública coordenada de acolhimento, amparo e incentivo dos alunos da rede pública estadual, sobretudo daqueles pertencentes às camadas mais vulneráveis da sociedade.

Sala das sessões, sexta-feira, 08 de outubro de 2021.


Cibele Moura
Deputada Estadual